



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AOS PROJETOS DE LEI N° 4.307 DE 2004, e N.º 9.040, de 2017**

Dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de 60 (sessenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam os maiores de 60 (sessenta) anos de idade isentos do pagamento de taxas ou de emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, na forma do regulamento específico editado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2018

Deputada **JÚLIA MARINHO**  
Presidente